

**LEI N° 037/97**

**“INSTITUI MULTAS A TODOS QUE ATENTAREM CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1°** - Fica penalizado em 120 (cento e vinte) UFIR o cidadão que for apanhado destruindo ou pichando o Patrimônio Público Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Artigo 2°** - Nos casos de reincidência, a multa será de 180 (cento e oitenta) UFIR.
- Artigo 3°** - À Prefeitura Municipal de Macuco cabe a fiscalização e a autuação do infrator.
- Artigo 4°** - O infrator terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a autuação, para efetuar o pagamento da multa.
- Artigo 5°** - A multa não paga no prazo legal será imediatamente inscrita na dívida ativa, sendo cobrado judicialmente.
- Artigo 6°** - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrências, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, receber declarações, certidões, alvarás, transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
- Artigo 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Macuco, 24 de novembro de 1997.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito